

ANC X

ANC
P2

Construir a Constituição

Márcio Thomaz Bastos

18 SET 1988

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil instituiu uma Comissão Pós-Constitucional para adotar medidas face à nova Constituição. Com sua promulgação no dia 05 de outubro, será preciso criar entendimento sobre a utilização dos novos instrumentos e garantias constitucionais, sendo previsíveis também muitas dúvidas e incertezas quanto às normas vigentes, enquanto não se completar a reformulação do nosso ordenamento jurídico. Como é sabido, a Carta de 1988 exigirá essa reordenação, mediante a elaboração de novas Constituições estaduais, das leis orgânicas municipais e de inúmeras leis complementares e ordinárias. A OAB pretende, com isto, prestar sua parcela de colaboração dentro do processo, bem mais amplo, de efetiva implantação da Lei Fundamental.

No início de 1985, com a indicação de Tancredo Neves para a Presidência da República, 130 milhões de brasileiros, fatigados pelo autoritarismo, a recessão e a compressão salarial, acreditaram que o Brasil mudaria. O nome "Nova República" expressou com felicidade este sentimento, que emergiu um ano após, com o Plano Cruzado.

A convocação da Constituinte — meta básica de Tancredo Neves — integrou-se neste elenco de esperanças, que compõe um quadro amargo de frustrações. Agora, às vésperas da nova Constituição, corremos o risco de incidir outra vez no mesmo erro: esperar dos fatos, tal como são postos, mais do que eles nos podem oferecer.

Como toda lei escrita, uma Constituição é expressão de de-



JORNAL DE BRASÍLIA

sejos, manifestação de propósitos que apenas a prática pode corporificar. A lei nos livros nada vale sem a vontade social e a vontade política que podem transformá-la em realidade. O que a Constituinte produziu, portanto, é um título de crédito, cuja exigibilidade começa no dia 05 de outubro.

As leis são feitas para serem cumpridas espontanea-

mente, mas é raro esse nível de congruência entre o enunciado da norma e a sua efetividade. O fato de que direitos novos sejam reconhecidos na nova Constituição não significa que venham a ser automaticamente satisfeitos.

Os enunciados da Lei Maior estão prontos, mas começa agora o processo para torná-la efetiva. Este processo passa por todas as pessoas, segmentos, entidades e instituições alcançadas pela nova Carta, ou seja, passa por todos nós. Apenas as constituições clássicas, de feição liberal, continham somente regras dirigidas à organização do Estado. As constituições modernas falam ao trabalhador, à família, à empresa, aos sindicatos, aos partidos políticos, à mulher, ao menor.

O que temos à nossa frente, portanto, é uma plataforma de trabalho. O primeiro requisito de adimplemento deste título de crédito, se quisermos vê-lo resgatado, é a consciência de sua legitimidade. A Constituição nasce de um pacto solene, valorizado pelo que há de essencial em toda lei genuína: a convicção de sua força obrigatória.

A Constituinte realizou apenas uma etapa deste trabalho. A todos nós, agora, compete construir a Constituição, no conhecimento de seus preceitos, em sua aplicação espontânea, na busca de seu correto entendimento, na cobrança de seus efeitos. Isto significa edificar a sociedade brasileira e empreender a superação de suas terríveis desigualdades..

□ Márcio Thomaz Bastos é presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)